



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.052, DE 29 DE MAIO DE 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na -  
conformidade do disposto no artigo 30, do Decreto-lei Comple-  
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Organica dos Mu-  
nicipios), e nos termos da Resolução nº 1.150, de 1.974, da  
Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibi-  
tinga, autorizada a conceder vantagens para a implantação de no-  
vas industrias ou ampliação das já existentes, neste Municipio,  
na forma e modo dispostos na presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, concederá -  
isenção de todos os impostos municipais, mesmo que venham a ser  
lançados pelo Municipio, a todas as industrias que aquí se ins-  
talarem.

§ 1º - A isenção de que trata o presente artigo, obe-  
decerá a seguinte classificação: 10 (dez) anos, as industrias -  
com capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) até as de  
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), 15 (quinze anos) com o ca-  
pital superior a 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) até as de  
800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), e 20 (vinte) anos as que  
tiverem o capital acima de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzei-  
ros).

§ 2º - Tais beneficios são extensivos tambem as in-  
dustrias já existentes no Municipio, ou seus sucessores, em ple-  
no funcionamento, que fizerem ampliações de seus estabelecimen-  
tos, quanto a parte correspondente a ampliação, mediante a res-  
pectiva prova.

Artigo 3º - O Municipio, poderá ainda doar o  
terreno necessario a implantação da nova industria, ou amplia-  
ção das já existentes, nos termos do artigo 2º, da presente lei  
mediante processo e legislação especial.

cont.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Continuação da folha anterior

§ 1º - A título de desenvolvimento do Parque fabril local, poderá o Município cooperar com a realização de melhoramentos condizentes com a situação, tais como: auxílio na implantação da rede elétrica; de vias de acesso, desde de que haja recursos orçamentarios e mediante previa autorização Legislativa, instruído o pedido do beneficiario, com plano de obras, custo das despesas, idoneidade e exequibilidade do projeto e necessidade da colaboração Municipal no empreendimento.

§ 2º - Para receber os beneficios previstos no paragrafo anterior, deverá o beneficiario obrigar-se previamente, por compromisso escrito, a, no caso de não dar andamento ao projeto de implantação da industria nova ou ampliação da já existente, reembolsar o Município pelas despesas assim feitas, sob pena de sujeitar-se a cobrança executiva do respectivo valor.

Artigo 4º - As firmas interessadas deverão requerer os beneficios desta lei, instruído o pedido com a documentação necessaria, especialmente o compromisso de faturar em Ibitinga, todos os seus produtos e havendo doação de terreno, da respectiva escritura publica constarão as seguintes condições:

a)- plano de obras e investimentos a serem realizados no imovel, abrangendo, em construção, pelo menos 50% (cincoenta por cento), da area a ser doada, ficando ainda a criterio da administração o aumento ou diminuição desse porcentual, de acordo com o plano e o tipo da industria a ser instalada;

b)- exigencia do inicio das construções, dentro de 6 (seis) meses subsequentes a data da outorga da escritura de doação.

c)- exigencia de funcionamento do imovel doado, dentro de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura da escritura de doação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Continuação da folha anterior

d)- compromisso sobre a obrigatoriedade da industria favorecida de proceder ao total faturamento neste Municipio;

e)- exigencias de realizacão de 50% (cincoenta por cento), pelo menos dos planos iniciais de construçãõ, dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doaçãõ, e os 50% (cincoenta por cento), restantes, dentro de mais 2 (dois) anos.

§ 1º - A falta de cumprimento de qualquer das condições exigidas neste artigo, caberá ao Municipio uma indenizaçãõ do valor do terreno, devidamente atualizado, ou sua devoluçãõ.

§ 2º - Ocorrendo a hipotese da devoluçãõ, e havendo outro interessado que possa prosseguir a obra ou empresa revertida ao Municipio, poderá, este mediante lei, transferir ao novo interessado o imovel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento da industria nova ou ampliada, expostas em pedido fundamentado.

§ 3º - Se o beneficiario tiver recebido outras vantagens, mas não a doaçãõ do terreno, e não der cumprimento as disposições desta lei, sobretudo quanto a obrigaçãõ de proceder em Ibitinga, ao faturamento de todos os seus produtos, ficarãõ obrigado a reembolsar ao Municipio o custo de todos os beneficios recebidos sob pena de cobrançãõ executiva do respectivo valor.

Artigo 5º - Os projetos sobre doaçãõ de terrenos nos termos do artigo 3º desta lei, deverãõ ser instruidos em sua motivaçãõ com dados esclarecedores, principalmente o pedido de faturamento total neste Municipio, valor do capital registrado, e documentaçãõ do ato constitutivo da firma.

Artigo 6º - A isençãõ de impostos concedidos serãõ lavrada em livro proprio, o tãrmo especial, com forçã de contrato, na Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissãõ de Planejamento Industrial de Ibitinga, constituida de 5 (cinco) Membros, sendo indicados 2 (dois) pela Câmara cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Continuação da folha anterior

pela Câmara Municipal, 2 (dois) pelo Prefeito e 1 (um) pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, sob a Presidência de um deles, com mandato por 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Artigo 8º - A Comissão terá como finalidade e competência:-

I - promover e orientar o desenvolvimento industrial do Município;

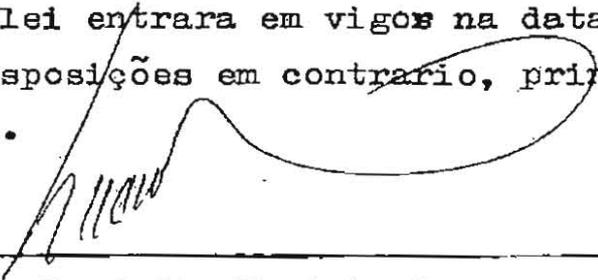
II - estabelecer contatos e entendimentos com firmas interessadas, oferecendo-lhes orientação a obtenção das vantagens desta lei;

III - oferecer relatório contendo parecer sobre instalações de novas indústrias e ampliações das existentes, aprovando os respectivos planos de acordo com os interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei.

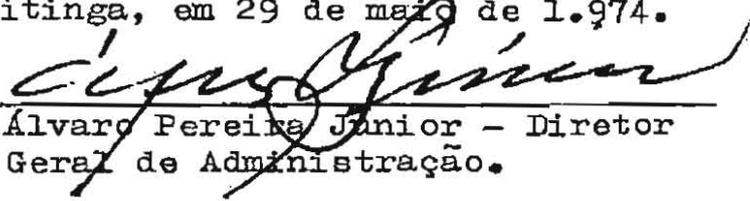
Parágrafo único - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão, serão gratuitos, e considerados relevantes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e nos exercícios subsequentes correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a lei nº 921, de 13.08.69.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração, da P. M. de Ibitinga, em 29 de maio de 1.974.

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Pereira Junior - Diretor Geral de Administração.

Ver Lei nº P.169 de 15.2.78